

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. A presente solicitação de abertura de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de secadores de mãos elétricos, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal competente, visando à redução do consumo de papel toalha e à eliminação de desperdícios nos banheiros e sanitários das instalações públicas do Município, conforme especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

Conforme Decreto Municipal 792/2023.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 6º, inciso XX, do mesmo diploma, contendo os elementos exigidos para subsidiar a fase preparatória da contratação e demonstrar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da aquisição pretendida.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

2.1. Secretaria de Gestão, Inovação e Tecnologia.

2.2. Secretaria de Orçamento e Finanças.

2.3. Secretário Marcos Jones Feijó Cardoso; Juscelino João Bocchi Corsini.

2.4. Servidores: Diego Meyer.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação visa suprir a necessidade de aquisição de secadores de mãos elétricos para atendimento das demandas das unidades municipais, sendo equipamento essencial para a promoção de higiene, conforto e sustentabilidade nas instalações sanitárias dos órgãos e repartições públicas do Município.

3.2. Os equipamentos serão utilizados nos banheiros e sanitários das dependências municipais, substituindo o uso de papel toalha descartável, contribuindo diretamente para a redução de resíduos sólidos, a diminuição de custos operacionais com insumos descartáveis e a promoção de melhores condições de higiene aos servidores e usuários dos serviços públicos.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de atendimento gradual das unidades municipais conforme a necessidade, permitindo contratações parceladas, garantindo economicidade, eficiência na gestão dos recursos públicos e a modernização contínua das instalações sanitárias à disposição da população e dos servidores.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. O fornecimento dos secadores de mãos elétricos deverá observar as especificações técnicas estabelecidas pelas normas brasileiras aplicáveis, devendo os equipamentos atender aos seguintes requisitos mínimos: tensão nominal de 127V/220V, frequência nominal de 60 Hz, potência de 1100W, velocidade do vento de 90 m/s, tempo de secagem de até 12 segundos, distância de detecção de +/- 3 cm, nível de ruído máximo de 65 dB, grau de resistência à água IPX1, dimensões de 25 cm (L) x 52 cm (A) x 17 cm (P), peso de 5,0 kg e bandeja coletora para evitar respingos no chão e nas paredes.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, em perfeitas condições de uso, acondicionados de forma adequada a preservar sua integridade física e funcional durante o transporte, acompanhados de manual de instrução em língua portuguesa e certificado de garantia, de modo a assegurar o desempenho esperado nas instalações sanitárias das unidades municipais.

4.3. O fornecedor deverá comprovar capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos equipamentos, incluindo disponibilidade para entrega no local indicado pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, bem como suporte técnico e assistência em caso de defeito dentro do período de garantia.

4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de atendimento gradual das unidades municipais conforme a necessidade da Administração, permitindo contratações parceladas, garantindo economicidade, eficiência na gestão dos recursos públicos e a modernização contínua das instalações sanitárias municipais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. Para a contratação de secadores de mãos elétricos destinados às instalações sanitárias das unidades municipais do Município de Capão da Canoa/RS, foram avaliadas as principais vias de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os critérios de competitividade, risco de impugnação, celeridade processual e aderência técnica às necessidades identificadas. O levantamento contemplou diálogo transparente com potenciais fornecedores para coleta de informações técnicas gerais, sem direcionamento de marca ou fabricante, abrangendo especificações dos equipamentos, capacidade de fornecimento, prazos de entrega e condições comerciais praticadas no mercado. Foram ainda analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, disponíveis nos portais PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e LICITACON, com vistas a identificar boas práticas, padrões técnicos consolidados e eventuais inconsistências a serem evitadas. Esse conjunto de ações permitiu mapear os fornecedores com capacidade de atendimento às demandas do Município, verificar a ampla disponibilidade dos equipamentos no mercado e estabelecer parâmetros objetivos para a escolha da modalidade de contratação mais eficiente, econômica e segura do ponto de vista jurídico e operacional.

5.2. Solução 1 - Inexigibilidade de licitação (art. 74): aplica-se quando inviável a competição, em especial nas hipóteses exemplificadas no dispositivo. No caso dos secadores de mãos elétricos, há pluralidade de fornecedores e produtos concorrentes no mercado, de modo que não se caracteriza inviabilidade de competição, tornando a inexigibilidade inadequada e vulnerável a questionamentos.

5.3. Solução 2 - Dispensa de licitação (art. 75): trata-se de hipótese excepcional, somente cabível quando o enquadramento legal estiver objetivamente caracterizado, seja por valor, emergência ou calamidade, ou demais hipóteses legais. Em contratações planejadas envolvendo a aquisição de equipamentos com quantidades estimadas e condições previamente definidas, a solução mais adequada é a competição, sendo a dispensa potencialmente frágil se utilizada fora das hipóteses estritas do art. 75.

5.4. Solução 3 - Pregão sem Sistema de Registro de Preços: é alternativa viável quando a Administração pretende uma única contratação imediata, com quantidades e condições bem definidas. Contudo, tendo em vista a possibilidade de expansão gradual do atendimento às diversas unidades municipais ao longo do exercício, esta solução mostra-se menos eficiente, pois não acompanha a real demanda da Administração, podendo ocasionar a necessidade de abertura de novos processos licitatórios para atendimento de unidades não contempladas inicialmente.

5.5. Solução 4 - Pregão com Sistema de Registro de Preços (SRP): mostra-se a opção mais eficiente quando há demanda contínua e recorrente pelo mesmo objeto. O SRP encontra disciplina na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 82 a 86), regulamentação específica no Decreto Federal nº 11.462/2023 e, no âmbito municipal, no Decreto Municipal nº 792/2023. No presente caso, a aquisição de secadores de mãos elétricos possui natureza contínua, uma vez que a modernização e a reposição de equipamentos nas unidades municipais ocorrem de forma rotineira ao longo do ano, o que justifica plenamente a adoção do Registro de Preços.

5.6. A solução escolhida foi a Solução 4 (Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços), conforme previsto no art. 28, inciso I, combinado com os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com regulamentação pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e pelo Decreto Municipal nº 792/2023, pois o Sistema de Registro de Preços permite à Administração registrar preços e contratar conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem comprometer o orçamento com aquisições antecipadas. A possibilidade de atendimento gradual das unidades municipais, bem como a eventual necessidade de reposição de equipamentos ao longo do exercício, justifica a adoção do SRP, garantindo o abastecimento regular sem a necessidade de abertura de novos processos licitatórios a cada demanda. O Pregão Eletrônico com Registro de Preços garante ampla competitividade entre os fornecedores, assegura a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e confere segurança jurídica ao processo, promovendo eficiência, economicidade e celeridade na contratação necessária ao Município de Capão da Canoa/RS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução escolhida consiste na aquisição de secadores de mãos elétricos destinados à modernização das instalações sanitárias das unidades municipais do Município de Capão da Canoa/RS, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, compreendendo o fornecimento dos equipamentos conforme a demanda da Administração Municipal ao longo do período contratual.

6.2. O equipamento a ser adquirido corresponde ao secador de mãos elétrico conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, a ser fornecido conforme a necessidade da Administração, com entregas realizadas nos locais e prazos definidos no Termo de Referência.

6.3. A solução abrange o fornecimento integral dos secadores de mãos elétricos no quantitativo estimado, com entrega nos locais indicados pela Administração Municipal, acompanhados de embalagem original do fabricante, manual de instrução em língua portuguesa e certificado de garantia, sendo vedado o fornecimento de equipamentos fora das especificações técnicas exigidas, com alterações em suas características ou em condições inadequadas de acondicionamento e transporte.

6.4. A escolha pelo Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços decorre da possibilidade de atendimento gradual das unidades municipais ao longo do exercício, permitindo à Administração adequar os pedidos à demanda efetiva de cada unidade sem necessidade de instauração de novo processo licitatório a cada nova requisição, nos termos do Decreto Municipal nº 792/2023.

6.5. A solução descrita é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, considerando a ampla disponibilidade dos equipamentos no mercado, a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas e a compatibilidade da solução com as necessidades de modernização das instalações sanitárias e de promoção de higiene das unidades municipais do Município de Capão da Canoa/RS.

6.6. Os resultados esperados com a implementação desta solução incluem a modernização das instalações sanitárias das unidades municipais com a implantação de secadores de mãos elétricos, a substituição gradual e definitiva do papel toalha descartável, a redução dos custos operacionais com insumos descartáveis de higiene, a diminuição da geração de resíduos sólidos nas dependências municipais, a promoção de melhores condições de higiene e conforto aos servidores e usuários dos serviços públicos e a otimização dos recursos públicos por meio de aquisições planejadas no Município de Capão da Canoa/RS.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. Para a definição dos quantitativos a serem contratados, foram consideradas as necessidades das unidades municipais, com base no levantamento da demanda por secadores de mãos elétricos para modernização das instalações sanitárias das dependências do Município de Capão da Canoa/RS, conforme identificado pelas áreas técnicas competentes.

7.2. Os quantitativos estimados refletem as necessidades da Administração Municipal para o período contratual, acrescidos de margem técnica para cobertura de eventuais variações na demanda ao longo do exercício, decorrentes da necessidade de atendimento de novas unidades municipais, substituição de equipamentos com defeito fora do prazo de garantia ou de outras demandas operacionais devidamente justificadas pela unidade requisitante. A memória de cálculo correspondente permanece arquivada com os registros de demandas que lhe dão suporte, de modo a garantir rastreabilidade e auditoria pelo período contratual e além dele.

7.3. O equipamento a ser contratado, em atendimento às necessidades das unidades municipais, distribui-se na seguinte categoria e quantidade:

7.3.1. Fornecimento de Secador de Mãos Elétrico: 19 (dezenove) unidades.

7.3.2. As entregas poderão ser realizadas de forma parcelada, conforme a demanda e a programação definida pela Administração Municipal por meio de Ordem de Fornecimento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. Essa composição reflete as necessidades operacionais identificadas para as unidades municipais e assegura a disponibilidade dos equipamentos necessários para a modernização das instalações sanitárias e a promoção de melhores condições de higiene aos servidores e usuários dos serviços públicos. As quantidades descritas correspondem ao máximo estimado registrado na Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação de aquisição integral por parte da Administração Municipal, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 792/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Secador de mãos elétrico, com acionamento automático por sensor de presença, tensão nominal 127V/220V, frequência nominal 60 Hz, potência de 1100W, velocidade do vento de 90 m/s, tempo de secagem de até 12 segundos, distância de detecção de +/- 3 cm, grau de resistência à água IPX1, nível de ruído máximo de 65 dB, consumo de energia de 0,0033 kWh, acompanhado de bandeja coletora para evitar respingos no chão e nas paredes, dimensões de 25 cm (L) x 52 cm (A) x 17 cm (P) e peso de 5,0 kg. Acompanha manual de instrução em língua portuguesa e certificado de garantia.	UNIDADE	19	1	R\$ 844,74	R\$ 16.050,06

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o art. 23 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 773/2023, por meio da obtenção de amostras dos últimos 12 (doze) meses, através do Portal Nacional de Contratações Públicas e Licitação Cidadão, sendo indicada a média dos valores individuais obtidos.

8.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.050,06 (dezesesseis mil e cinquenta reais e seis centavos), referente ao fornecimento de 19 (dezenove) unidades de secadores de mãos elétricos, destinados à modernização das instalações sanitárias das unidades municipais e à promoção de melhores condições de higiene aos servidores e usuários dos serviços públicos do Município de Capão da Canoa/RS, conforme pesquisa de preços arquivada nos autos do processo.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1. Em atendimento ao disposto na fase preparatória da Lei nº 14.133/2021, que exige a avaliação do parcelamento no Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que o objeto da presente contratação é composto por item único, correspondente ao secador de mãos elétrico, com especificações técnicas detalhadas no Item 4 deste Estudo. Trata-se de equipamento com finalidade de uso específica e integrada, cujas características técnicas são funcionalmente definidas e padronizadas, não sendo tecnicamente recomendável a fragmentação do fornecimento entre diferentes contratações.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, o que já assegura ampla competitividade entre os fornecedores aptos a atender às especificações técnicas mínimas exigidas, sem necessidade de subdivisão do objeto em lotes distintos. Essa configuração permite que fabricantes, distribuidores e revendedores do segmento participem da disputa em igualdade de condições, promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a isonomia entre os licitantes.

9.3. A contratação global do item único não restringe a competição nem concentra indevidamente o fornecimento, uma vez que o mercado de secadores de mãos elétricos conta com ampla oferta de produtos e fornecedores aptos a atender ao quantitativo demandado. A formação de lotes distintos não traria ganhos técnicos ou econômicos ao processo, podendo, ao contrário, fragmentar artificialmente um objeto que é comercializado e ofertado pelo mercado de forma unitária, além de comprometer a padronização dos equipamentos instalados nas unidades municipais.

9.4. Assim, conclui-se que o objeto deve ser adjudicado por item, com critério de julgamento de menor preço por item, preservando a competitividade, a isonomia entre licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Capão da Canoa/RS. Essa decisão está coerente com a análise técnica e econômica realizada, com a forma de comercialização praticada pelo mercado e com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

10.1. A presente contratação possui correlação com outras aquisições de materiais e serviços necessários à manutenção e modernização das instalações das unidades municipais, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura predial e ao bem-estar dos servidores e usuários, tais como aquisição de materiais de limpeza, insumos de higiene, equipamentos de copa e cozinha e contratação de serviços de manutenção elétrica e predial.

10.2. Tais contratações são complementares entre si, uma vez que os materiais e equipamentos mencionados compõem, em conjunto, as condições adequadas de higiene e funcionamento das instalações sanitárias das unidades municipais. Contudo, a contratação dos secadores de mãos elétricos possui autonomia, podendo ser executada independentemente das demais, não havendo dependência direta que impeça sua realização.

10.3. Assim, conclui-se que a contratação é tecnicamente independente, embora integrada ao conjunto de aquisições necessárias ao pleno funcionamento das instalações sanitárias e ao atendimento das condições de higiene das unidades municipais do Município de Capão da Canoa/RS.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

11.1. Registra-se que o Município não possui Plano de Contratações Anual (PAC) elaborado no exercício corrente, razão pela qual o objeto desta contratação não consta de PAC. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual (...)”.

11.2. Quanto ao alinhamento com o planejamento, consigna-se que: (i) a fase preparatória deve compatibilizar-se com o PAC “sempre que elaborado”, conforme art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021; e (ii) o Estudo Técnico Preliminar contempla a “demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado”, nos termos do art. 18, § 1º, inciso II, do mesmo diploma. Assim, na inexistência de PAC, atende-se ao comando legal mediante o presente registro e, quando o PAC vier a ser elaborado, a contratação deverá observar o plano, o qual “deverá ser divulgado (...) e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos” (art. 12, § 1º).

11.3. Por fim, registra-se que o prosseguimento da presente contratação fica condicionado à autorização da autoridade competente, entendida como “agente público dotado de poder de decisão”, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser formalizada nos autos.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. A contratação pretende gerar resultados mensuráveis para a Administração Municipal, com reflexos diretos na qualidade das condições de higiene oferecidas aos servidores e usuários das unidades municipais, na redução de resíduos sólidos e no uso eficiente dos recursos públicos. Em efetividade, busca-se a modernização das instalações sanitárias das unidades municipais com a implantação de secadores de mãos elétricos, a substituição gradual e definitiva do papel toalha descartável, a redução dos custos operacionais com insumos descartáveis de higiene e a promoção de melhores condições sanitárias aos servidores e usuários dos serviços públicos. O fornecimento conforme a demanda real das unidades municipais deve conferir maior eficiência operacional à Administração, contribuindo para a continuidade e a qualidade das condições de higiene nas instalações do Município de Capão da Canoa/RS.

12.2. Em economicidade, almeja-se a redução dos custos contínuos e recorrentes com a aquisição de papel toalha descartável, insumo que, ao longo do tempo, representa despesa operacional significativa para a Administração Municipal. A substituição pelo secador de mãos elétrico representa investimento com retorno financeiro progressivo, uma vez que elimina a necessidade de reposição periódica de descartáveis. A adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 792/2023, permite à Administração realizar aquisições de forma ágil e com preços já registrados, conforme a necessidade operacional, evitando a abertura de novos processos licitatórios e os custos administrativos a eles associados. A exigência de conformidade técnica e a documentação comprobatória exigida na entrega dos equipamentos devem apoiar a solução célere de não conformidades, com substituição dentro de prazos definidos, evitando prejuízos operacionais e custos indiretos para a Administração.

12.3. No desenvolvimento nacional sustentável, a contratação privilegia a aquisição de secadores de mãos elétricos que atendam às normas técnicas vigentes e aos requisitos de qualidade, desempenho e eficiência energética exigidos para uso em instalações sanitárias públicas. A substituição do papel toalha descartável pelos secadores elétricos contribui diretamente para a redução da geração de resíduos sólidos nas unidades municipais, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioambiental das contratações públicas. A exigência de regularidade dos fornecedores junto aos órgãos competentes assegura que a fabricação e a comercialização dos equipamentos ocorram em conformidade com a legislação vigente. Sempre que possível, serão reconhecidas iniciativas que fortaleçam a cadeia produtiva local e regional, desde que não haja restrição à competitividade do certame.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Antes da formalização da contratação, a Administração adotará as seguintes providências para assegurar a correta execução contratual. Será designada, por ato específico, a equipe de planejamento, o gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo, com definição de atribuições e substitutos. Esses servidores serão capacitados quanto aos requisitos técnicos dos secadores de mãos elétricos, às rotinas de recebimento provisório e definitivo, às obrigações de conformidade técnica e às regras da Lei nº 14.133/2021, incluindo elaboração de relatórios, registros de não conformidade e aplicação de sanções quando cabível.

13.2. Serão concluídas e validadas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a memória de cálculo de quantidades e a pesquisa de preços com evidências, para compor o processo e subsidiar o julgamento. A Administração verificará a existência de dotação orçamentária compatível com o objeto contratado e fará o alinhamento com o planejamento anual de contratações, observados os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 792/2023 no que couber.

13.3. Os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual serão orientados sobre os procedimentos de recebimento, conferência e controle de qualidade dos secadores de mãos elétricos, incluindo a verificação das condições de acondicionamento, integridade das embalagens originais, acompanhamento de manuais em língua portuguesa, certificados de garantia e conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência. Caso sejam identificadas não conformidades no momento da entrega, as providências de devolução e substituição dos equipamentos deverão ser formalizadas imediatamente, com registro e comunicação ao fornecedor dentro dos prazos definidos no Termo de Referência.

13.4. Serão definidos e aprovados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, incluindo lista de verificação para conferência física e documental, critérios para análise das condições de acondicionamento e integridade na entrega, conferência da documentação técnica comprobatória de conformidade com as normas vigentes, manual de instrução, certificado de garantia e nota fiscal. A Administração elaborará modelos de termo de recebimento provisório, termo de recebimento definitivo, registro de não conformidade e comunicação ao fornecedor, além de prazos internos para análise e resposta.

13.5. No âmbito operacional, serão adotadas as providências necessárias para a instalação dos equipamentos após o recebimento, incluindo a identificação prévia dos pontos de instalação nas unidades municipais, a verificação das condições elétricas das instalações sanitárias e a disponibilidade de mão de obra habilitada para a fixação e conexão dos secadores de mãos elétricos, observando as especificações técnicas do fabricante e as normas de segurança elétrica aplicáveis. A verificação da adequação da rede elétrica das unidades municipais para suportar a potência de 1100W dos equipamentos deverá ser realizada previamente ao início das instalações, garantindo as condições operacionais necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos adquiridos.

13.6. Será estruturado o sistema interno de controle de recebimento e distribuição dos equipamentos entre as unidades municipais, com vistas à rastreabilidade das aquisições e ao planejamento das instalações ao longo do período contratual. Recomenda-se o registro e o controle dos equipamentos recebidos nos sistemas corporativos competentes, bem como a definição de fluxos internos de requisição, aprovação e distribuição dos secadores de mãos elétricos para as unidades municipais beneficiadas.

13.7. Por fim, será elaborado um plano de comunicação interna para orientar os servidores e as equipes responsáveis sobre os procedimentos de recebimento, instalação, uso e manutenção dos secadores de mãos elétricos, as responsabilidades de cada setor envolvido na gestão dos equipamentos e as regras de operação e conservação. Essas providências buscam garantir que, na assinatura do contrato, a Administração disponha de processos, pessoas, sistemas e infraestrutura prontos para alcançar os resultados pretendidos com a aquisição de secadores de mãos elétricos para modernização das instalações sanitárias das unidades municipais do Município de Capão da Canoa/RS

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A contratação para aquisição de secadores de mãos elétricos apresenta, em seu contexto geral, impacto ambiental predominantemente positivo, uma vez que a substituição do papel toalha descartável pelos equipamentos elétricos contribui diretamente para a redução da geração de resíduos sólidos nas instalações sanitárias das unidades municipais. Contudo, devem ser considerados os impactos ambientais relacionados ao processo de fabricação, transporte e eventual descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil, tais como geração de resíduos eletrônicos, consumo de energia elétrica durante o uso e geração de embalagens descartáveis no ato da entrega.

14.2. Para mitigar tais impactos, deverá ser exigido que os fornecedores comprovem a regularidade ambiental de suas atividades, mediante apresentação de licenças e autorizações dos órgãos competentes, garantindo que a fabricação e a comercialização dos secadores de mãos elétricos ocorram em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo o atendimento às normas relativas ao descarte e à logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010.

14.3. Além disso, o transporte e a entrega dos equipamentos deverão observar boas práticas operacionais, visando reduzir a geração de resíduos de embalagens, devendo os veículos utilizados no transporte estar em conformidade com a legislação de trânsito e ambiental aplicável. As embalagens dos equipamentos deverão ser destinadas de forma ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de reciclagem ou reutilização, evitando o descarte irregular.

14.4. Dessa forma, a contratação, quando realizada com fornecedores devidamente licenciados e observadas as normas ambientais, apresenta impactos controláveis e compatíveis com a natureza do objeto, contribuindo para a execução das atividades públicas de forma ambientalmente responsável e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável, com destaque para o benefício ambiental direto proporcionado pela redução do consumo de papel toalha descartável nas instalações municipais.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada de aquisição de secadores de mãos elétricos destinados à modernização das instalações sanitárias das unidades municipais do Município de Capão da Canoa/RS. Do ponto de vista técnico, as especificações definidas no Termo de Referência garantem desempenho mínimo compatível com as exigências operacionais das instalações sanitárias municipais, contemplando tensão nominal de 127V/220V, potência de 1100W, velocidade do vento de 90 m/s, tempo de secagem de até 12 segundos, grau de proteção IPX1, nível de ruído máximo de 65 dB e bandeja coletora, além de entrega em embalagem original do fabricante, acompanhada de manual em língua portuguesa e certificado de garantia. Esses requisitos permitem a participação de diferentes fornecedores aptos a atender às especificações exigidas, preservam a competitividade do certame e asseguram a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

15.2. Sob a ótica operacional, a solução compreende o fornecimento dos secadores de mãos elétricos conforme a demanda real das unidades municipais, com entregas realizadas nos locais e prazos definidos no Termo de Referência. A contratação global em item único, já justificada no Item 9, assegura a uniformidade dos equipamentos fornecidos, define com clareza as responsabilidades contratuais em caso de não conformidade técnica e garante a padronização dos equipamentos instalados nas instalações sanitárias municipais. As providências prévias listadas no Item 13 preparam pessoas, processos e infraestrutura para o recebimento, a instalação e a gestão dos equipamentos, o que mitiga riscos de execução e assegura o pleno funcionamento dos secadores adquiridos.

15.3. No aspecto econômico e orçamentário, a estimativa de quantidades apresentada está fundamentada no levantamento das necessidades das unidades municipais, considerando a demanda prevista para o período contratual e o potencial de redução de custos operacionais com a eliminação do consumo de papel toalha descartável. A estratégia de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, fundamentada nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 792/2023, é compatível com a natureza da aquisição, favorece a ampla competição entre fornecedores especializados e proporciona ganhos de economicidade para a Administração Municipal. A contratação observará disponibilidade orçamentária e programação de desembolsos em conformidade com o planejamento anual do Município.

15.4. Quanto aos riscos remanescentes, destacam-se variações de preço de mercado, fornecimento de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, entrega em condições inadequadas de acondicionamento e atrasos nas entregas programadas. Tais riscos são tratados por exigências objetivas de conformidade documental e técnica, recebimento condicionado à verificação das condições dos equipamentos na entrega, obrigação de substituição em caso de não conformidade dentro dos prazos definidos no Termo de Referência, e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento. As exigências de regularidade ambiental dos fornecedores descritas no Item 14 contribuem para a mitigação de impactos ambientais e para o atendimento às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável.

15.5. Diante dessas premissas, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação, bem como pela sua razoabilidade e aderência ao interesse público. A solução proposta atende aos objetivos de assegurar a aquisição dos equipamentos em quantidade adequada, modernizar as instalações sanitárias das unidades municipais, promover a redução do consumo de papel toalha descartável e a geração de resíduos sólidos, e contribuir para a melhoria das condições de higiene e bem-estar dos servidores e usuários dos serviços públicos do Município de Capão da Canoa/RS. Recomenda-se, portanto, a continuidade do procedimento com a elaboração do Termo de Referência e demais peças da fase externa, observadas as condições e salvaguardas aqui estabelecidas.

Capão da Canoa/RS, 15 de abril de 2026.

Diego Meyer
Servidor Publico

Juscelino João Bocchi Corsini
Secretário de Orçamento e Finanças

Marcos Jones Feijó Cardoso
Secretário de Gestão, Inovação e Tecnologia